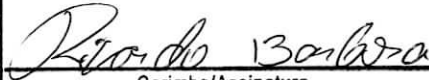




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

PROJETO DE LEI Nº 042/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 973	
DATA	10 SET. 2015
HORAS	08:53
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre a obrigação da publicação do número do telefone celular público dos secretários da Prefeitura Municipal da Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação do número do telefone celular público dos Secretários Municipais no site mantido pela Prefeitura Municipal de Gurupi junto à rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo Único – O número do telefone celular público dos Secretários Municipais deverá constar na página de apresentação das Secretarias Municipais, logo abaixo do nome do titular da pasta.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dois dias do mês de setembro de 2015.


ZÉ HENRIQUE
Vereador SD



JUSTIFICATIVA

A publicação dos números dos telefones celulares públicos dos Secretários Municipais servirá para auxiliar o acesso da população para com os respectivos secretários, a fim de facilitar a resolução dos problemas existentes na comunidade municipal.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dois dias do mês de setembro de 2015.


ZÉ HENRIQUE
Vereador SD